



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 82/CNE/2018,

De 3 de Outubro

Atinente ao gozo do direito de voto especial nas Quintas Eleições Autárquicas de 10 de Outubro de 2018 e proibição do uso do telefone durante as operações eleitorais na mesa da Assembleia de voto.

O direito de votar ou de ser eleito é reservado exclusivamente ao eleitor, aquele que no período de recenseamento eleitoral promoveu a sua inscrição nos cadernos de recenseamento eleitoral na área correspondente à sua unidade geográfica, conforme os artigos 3, 8 e 9, da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março e dos preceitos que a seguir se transcrevem da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto.

Artigo 76

Local de exercício do voto

O direito de voto é exercido na mesa da assembleia de voto correspondente ao local onde o eleitor esteja recenseado, salvo o disposto no artigo 86.

"Artigo 86

(Voto dos eleitores não inscritos no local da assembleia de voto)

- 1.** *Podem exercer o direito do sufrágio nas mesas de assembleia de voto, desde que se tenham recenseado na área de jurisdição da Autarquia Local e quando estejam devidamente credenciados para o exercício da qualquer das funções abaixo, ainda que não se encontrem inscritos no correspondente caderno de recenseamento eleitoral:*
 - a) membros da mesa de voto;*
 - b) delegados de candidatura;*
 - c) agentes da polícia em serviço na assembleia de voto;*
 - d) jornalistas e observadores nacionais;*
 - e) membros dos órgãos eleitorais a todos os níveis.*

2. *Os boletins de voto correspondentes ao voto referido no número anterior são processados em simultâneo, mencionando-se na acta a respectiva ocorrência.*
3. *Antes da votação, o nome e o número do cartão dos eleitores referidos no presente artigo são registados em impresso próprio, que segue em anexo à acta de apuramento dos resultados a elaborar pela mesa da assembleia de voto.”*

Por conseguinte, o cidadão com direito de votar fora da sua mesa da assembleia de voto é aquele que seja portador do cartão de eleitor, que pelo exercício de uma função nobre do Estado fica habilitado ao gozo do direito previsto no artigo 86 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto.

Nestes termos e em respeito ao princípio da oportunidade igual aos cidadãos eleitores de um círculo eleitoral em relação ao outro e ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, por consenso, delibera:

Artigo 1 – Nos termos da lei eleitoral e da presente deliberação solicita-se a devida colaboração ao Comando da PRM, aos partidos políticos e coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes no sentido de indicarem para as mesas da assembleia de voto, agentes da lei e ordem, delegados de candidatura ou membros das mesas de voto, respectivamente, cidadãos eleitores que tenham promovido o seu registo eleitoral na unidade geográfica onde terão que prestar o serviço do Estado ou em representação do Partido ou coligação de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes.

Artigo 2 – Os cidadãos eleitores identificados no artigo 86 acima transcrito na presente Deliberação só podem gozar do direito **de votar na mesa da assembleia de voto diferente daquela em que estão inscritos nos respectivos cadernos**, quando devidamente identificados, e mediante a apresentação do Cartão de eleitor, e ainda através do seu Cartão de trabalho, Credencial competente ou crachá emitido pelos serviços competentes da CNE/CPE/CDE/CEC ou do STAE e PRM, que confirma ser membro ou agente da mesa da assembleia de voto, na qual vai votar.

Artigo 3 -O exercício de gozo do direito de voto especial nos termos do número 2 do artigo 86 ora transcrito na presente Deliberação dispensa o recurso do envelope para colocar o boletim de voto do beneficiário do direito de voto especial.

Artigo 4- O Secretariado Técnico da Administração Eleitoral fica encarregue de garantir o cumprimento integral da presente Deliberação.

Artigo 5- Notifique-se os mandatários dos partidos políticos, coligações dos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes e ao Comando Geral da PRM.

Artigo 6-A presente Deliberação revoga as Deliberações e Instruções que a contrariam.


Artigo 7 –A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos três dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente


(Abdul Carimo Nordine Sau)

